|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 524660/2017 |
| INTERESSADO | XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0469/2022** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado da conselheira Relatora.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio híbrido (presencial e virtualmente), no dia 25 de abril de 2022, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, denúncia apresentada junto ao CAU/DF pelo Senhor XXXXXXXXX XXXXXXXXX, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, quanto a ocorrência de obra com “indícios” de problemas estruturais e de falta de baixa na RRT, assim como ausência de acompanhamento da obra do XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXX X XXXXXXXXX XXXXXXXXX;

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora Giselle Moll Mascarenhas, aprovado na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF;

Considerando a Deliberação n.º 002/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE pelo cometimento de falta ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista denunciada, por ofensa ao artigo 18, item IX da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 2.2.8, 3.2.1 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar a Deliberação n.º 002/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto da Conselheira Relatora pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE pelo cometimento de falta ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista denunciada, por ofensa ao artigo 18, item IX da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 2.2.8, 3.2.1 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 10 votos favoráveis** dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Caio Frederico e Silva (em titularidade), Sandra Maria França Marinho (em titularidade), Júlia Teixeira Fernandes, João Eduardo Martins Dantas, Larissa de Aguiar Cayres (em titularidade), Luiz Caio Avila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Jéssica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **02 Ausências**, dos conselheiros Carlos Henrique Magalhães de Lima e Anie Caroline Afonso Figueira.

Brasília, 25 de abril de 2022.

**MÔNICA ANDRÉA BLANCO**

Presidente do CAU/DF